

PARECER JURÍDICO nº. 11/2026-CdPIN, de 18/03/2026.

PARTE INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO. Fone 3677-1321. E-mail: Camarapho@hotmail.com

II OBJETO DE PARECER: Projeto de lei do Legislativo de nº. 06/2026, de 11/03/2026, que concede reposição dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e Vereadores do Município de Pinhão. (Recebido na manhã de 17/03/2026). (M-4 “Câmara Municipal – Ano 2026 Pareceres”-pág.19-21 – Pareceres 2026)

III - PARECER:

III.1 – O projeto não envolve complexidade jurídica, e o fundamental é que está de acordo com o que foi preconizado na Lei Municipal nº. 2.347/2024 de 15 de abril de 2024, oriundo do projeto de lei nº. 06/2024, de 8 de abril de 2024, que foi lido na sessão ordinária desse mesmo dia, aprovado requerimento de votação em regime de urgência especial e o projeto aprovado com votos contrários dos ex-Vereadores: Israel, Jean e Samuel, sem qualquer debate ou discussão e sem nosso parecer jurídico, e que isso tudo nos levou e inspirou a fazer a crônica “SUBSÍDIOS DE AGENTES POLÍTICOS” publicada no dia 15 de abril de 2024, e que anexamos cópia como parte integrante deste, em advocacia preventiva e pregação de que coisas e feiúras desse tipo sejam evitadas, no mínimo em respeito aos princípios preconizados nos art. 37 da Constituição Federal e art. 96 da Lei Orgânica Municipal-LOM, de transparência, eficácia e outros.

III.2 – Isto posto e sem maiores delongas, e com objetividade firmamos o posicionamento de que o Projeto de lei do Legislativo de nº. 06/2026, de 11 de março de 2026, é **constitucional, legal, com fundamento lógico e com as alterações de técnica legislativa indicada no item “III.2” acima, fica em condições de receber pareceres favoráveis a sua tramitação, nas Comissões Permanentes e pertinentes**, previstas nos incisos I a IV do art. 40, e competências previstas nos arts. 61 a 64, todo do Regimento Interno-RI da Edilidade Pinhãoense, e ter trâmite normal na Câmara.

III.3 – É o Parecer, s.m.j.

Pinhão, 18 de março de 2026

- FRANCISCO CARLOS CALDAS -

ADVOGADO - OAB/PR nº. 8.398

E-mail advogadofrancel@yahoo.com.br

Fone (42) 9 9965-8138 (de WhatsApp e particular)

(M.4-W “Câmara Municipal - Ano 2026... págs. 19-21– Projetos 2026 e Conselhos”)